



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.525, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Cria Gratificação de Serviço para atividades de recebimento, seleção e destinação de materiais e equipamentos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço para os trabalhos de recebimento, seleção e destinação de materiais e equipamentos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 1.037,01 (mil e trinta e sete reais e um centavo), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

- I - Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- II - Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;
- III - Limpar e guardar itens, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- IV - Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- V - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- VI - executar atividades referentes ao recebimento, organização e encaminhamento de materiais e equipamentos nos setores que houver necessidade;
- VII – fazer a seleção dos materiais, organizando por categoria, depreciação e destinação;
- VIII – zelar pela manutenção da organização e limpeza do seu local de trabalho, em sua área interna e externa, solicitando serviços necessários à Secretaria Municipal de Administração;
- IX - outras atividades afins.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de janeiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal